

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



EMENDA Nº $\frac{D \mathcal{L}}{}$ (SUPRESSIVA) (Deputado Agaciel Maia e Deputada Sandra Faraj)

Ao PROJETO DE LEI Nº 142, de 2015, que "Dispõe sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, altera as Leis federais nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, e nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e as Leis 1.254, de 8 de novembro de 1996, 3.168, de 11 de julho de 2003, nº Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, nº 3.830, de 14 de março de 2006, nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, e nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e dá outras providências."

Suprima-se o Art. 12 e seus incisos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir o benefício fiscal de redução da base de cálculo do ICMS para medicamentos genéricos e para alimentos, os quais serão objetos de projeto de lei específico pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em

Deputada SANDRA FARAJ

Deputado AGACIEL MAIA

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Nº 12 20 5

Fis. 3 7 Rubrica 69